

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 0136767/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03802/2001/001/2001	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC) – Prorrogação de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Mac-Doel Garcia de Oliveira e Cia Ltda	CNPJ: 04.626.907/0001 - 11
EMPREENDIMENTO: Mac-Doel Garcia de Oliveira e Cia Ltda	CNPJ: 04.626.907/0001 - 11
MUNICÍPIO: Ipatinga - MG	ZONA: Urbana – Bairro Veneza
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 28' 15"	LONG/X 42° 31' 45"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba
UPGRH: DO2	
CÓDIGO: F-06-01-7	CLASSE 1- A
ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos Revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Solução Ambiental / Claudia Andréia do Nascimento Brum.	CNPJ/REGISTRO: CREA MG 46176 D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Oneide Vial – Analista Ambiental (Gestor)	MG 30269 D	
Paulo Henrique Cardoso de Souza– Analista Ambiental	1197280-9	
Bruna Rocha Barbalho– Analista Ambiental de Formação Jurídica	1220062-2	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

1. Introdução

O empreendimento Mac-Doel Garcia de Oliveira e Cia Ltda, está situado à Rua Teresópolis, 165, no Bairro Veneza, localizado pelas coordenadas geográficas: Lat: 19°28'15" e Long: 42°31'45", Datum SAD 69.

O empreendimento ocupa uma área de 900m², sendo a área edificada de 263m². As instalações do posto revendedor compreendem basicamente em: cobertura sobre a pista de abastecimento, 04 bombas, área de descarga de combustíveis, área de troca de óleo, área predial que abriga o escritório administrativo, lanchonete e instalações sanitárias.

O empreendimento tem por finalidade a revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de Petróleo e álcool. Possui uma capacidade nominal de armazenagem de 75m³, distribuídos em 05 tanques feitos em aço sendo de 15m³ cada. Os tanques foram instalados no ano de 1991, segundo informações do empreendedor. Existem 02 tanques de Gasolina comum, 01 tanque de gasolina Aditivada, 01 tanque de Álcool comum e 01 tanque de Diesel comum.

O processo de Licença Ambiental, LOC nº 006/2009 do empreendimento foi levado à pauta da reunião Ordinária da COPAM Leste Mineiro no dia 15/09/2009, a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

O empreendimento Mac-Doel Garcia de Oliveira e Cia Ltda possui o certificado para LOC nº 006/2009 para atividade de "Postos Revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis para aviação", sob o código F-06-01-7, conforme DN 74/04, emitido em 29/09/2009, com validade de 06 anos e condicionantes.

Com o objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência em 05/11/2010, pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº 08, contida no Parecer Único nº 404626/2009, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O empreendimento Mac-Doel Garcia de Oliveira e Cia Ltda, por meio de requerimento formal, solicita alteração (prorrogação de prazo) da condicionante nº 08 da Licença de operação Corretiva, nº 006/2009, no que tange o processo 03802/2001/001/2001. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição dos textos da referida condicionante:

Condicionante 08: *"Apresentar relatório fotográfico da troca dos tanques. A troca deverá ser executada nos moldes da DN 108/2007".*

Prazo: *"Até 03/09/2010".*

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor protocolou nesta Superintendência em 05/11/2010, intempestivamente, solicitação de prorrogação do prazo para atendimento à condicionante nº08 da Licença de Operação

Corretiva, por mais 180 dias, devido à proximidade do fim do prazo concedido pelo COPAM para atendimento à condicionante, justificada pela insuficiência do prazo estabelecido.

Conforme informação do empreendedor, contida no PU – nº 404626/2009, pg. 5/16, os tanques foram instalados no ano de 1991. Segundo a DN 108, de 24/05/2007, os tanques instalados há mais de 10 (dez) anos, deverão ser testados a cada 12 meses, portanto após instalação dos novos tanques, este prazo deverá continuar a fazer parte das condicionantes deste processo.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da solicitação de prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº08 contida no Parecer Único nº404626/2009. Considerando a data de vencimento da referida condicionante (03/09/2010) e a data da 65ª Reunião Ordinária do COPAM (31/03/2011), segue a transcrição da condicionante nº08 com novo prazo estabelecido:

Condicionante 08: “Apresentar relatório fotográfico da troca dos tanques. A troca deverá ser executada nos moldes da DN 108/2007”.

Prazo: “Até 30 de abril de 2011”.

3. Do cumprimento das demais Condicionantes

Observando a data da publicação da concessão da Licença (17/09/2009) e o prazo determinado no Parecer Único nº 404626/2009, observa-se que as demais condicionantes descritas neste Parecer Único estão sendo cumpridas adequadamente, com exceção de:

- Condicionante 01: O empreendedor protocolou o teste de estanqueidade nº SIAM 0748469/2009 em 22/12/2009, portanto deveria entregar o próximo até 22/12/2010.

- Condicionante 03: O empreendedor não protocolou semestralmente, a comprovação desta condicionante. Em 31 de Janeiro de 2011, através de Ofício de Nº060/2011 a SUPRAM LM solicita comprovação da execução desta condicionante. Somente após o recebimento deste ofício o empreendedor protocolou o documento de Nº 082164/2011 justificando que não há contrato de prestação de serviços entre o empreendimento e uma empresa coletora. A empresa ressaltou que o empreendimento não faz uso de lava jato, ducha e troca de óleo não gerando volume suficiente para geração do óleo. Como não houve solicitação de alteração ou exclusão desta condicionante e nenhum protocolo semestral informando a não necessidade de coletar óleo, a SUPRAM LM entende que a condicionante foi descumprida.

- Condicionante 07: A última documentação foi entregue em Fev/2010, portanto a comprovação de monitoramento de final de 2010 não foi entregue.

Contudo, diante à solicitação intempestiva de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº08 e ao descumprimento das condicionantes nº 01, 03 e 07, a SUPRAM LM tomará as devidas providências.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação para a prorrogação do prazo da condicionante nº08, contida no Parecer Único nº 404626/2009 que faz parte do processo de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Mac-Doel Garcia de Oliveira e Cia Ltda, sob Processo Administrativo COPAM nº 03802/2001/001/2001, para atividade de “Postos Revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.”

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.